

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007- PMD/2023
DISPENSA Nº 003-PMD/2023
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003-PMD/2023

Contrato de Locação de Imóvel, que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, e do outro, **GERALDA CRISTINA DE MACEDO**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, Nº 60, Centro, Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 35.667.377/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de infraestrutura e Meio Ambiente, O Srº **JEOLANDIO JOSE COELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 825.310.564-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, ou **LOCATÁRIO**, e do outro, **GERALDA CRISTINA DE MACEDO**, brasileira, divorciada, domiciliado na Rua Raimundo Eugenio Coelho, n.º 50, centro, Dormentes, Pernambuco, inscrito no CPF sob o n.º 985.262.944-15a seguir denominado de **LOCADOR(A)**, resolvem, de conformidade com a Lei Nº 8.666/93, celebrar o presente Contrato de Locação de Bem Imóvel, com supedâneo nas cláusulas a seguir expostas.

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel que fica situada na Rua Raimundo Macedo Coelho, n.º 50 A, Barra da Noronha, na Cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, conforme documentação anexa, e será utilizado pelo Município como Almoxarifado da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Infraestrutura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da locação será de **12 (DOZE) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento de avença, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes.

2.1. O MUNICÍPIO DE DORMENTES poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

2.2. Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier ao **MUNICÍPIO DE DORMENTES** à manutenção da locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O aluguel mensal será de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo o valor global de R\$ 3.000,00 (tres mil).

3.1. As despesas referentes ao exercício correrão à conta da dotação orçamentária: Funcional Programática: 15.122.0006.2079 - Manutenção das Atividades da Secretaria, Fonte de Recurso: Próprio.

3.2. Além de aluguel, o LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento das contas de água e luz.

3.3. O aluguel será pago mensalmente, mediante pagamento a ser realizado na Tesouraria do Município, até o décimo quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

3.4. O LOCATÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, após autorização expressa do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA QUARTA – O aluguel ajustado na cláusula anterior somente poderá ser atualizado após o período de 12 (doze) meses, utilizando-se o IGP-M, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA – O imóvel locado poderá ser utilizado por quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, e em especial para utilização como sede da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Infraestrutura e Meio Ambiente..

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo LOCATÁRIO, desse seu direito, obriga-se o(a) LOCADOR(A) a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **MUNICÍPIO DE DORMENTES** obriga-se:

a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que se recebeu, salvo as deteriorizações decorrentes de seu uso normal.

7.1. Obriga-se o(a) LOCADOR(A) a executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargo do LOCATÁRIO, nos termos da alínea "a" do caput desta cláusula.

7.2. O LOCATÁRIO poderá exercer o direito da retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele: a) de benfeitorias necessárias, quando o(a) LOCADOR(A), previamente notificado, houver se recusado a realizá-las ele próprio; b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

CLÁUSULA OITAVA – Caberá ao LOCADOR(A) manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

CLÁUSULA NONA – No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, poderá este, alternativamente:

a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o(a) LOCADOR(A) a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o(a) LOCADOR(A) assista o direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – O LOCADOR reconhece ao **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, Parágrafo Único, da Lei 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Serão providenciados, nos prazos abaixo: a) pelo MUNICÍPIO DE DORMENTES, em 20 dias, contados da assinatura, a publicação do presente, em extrato, no átrio da Prefeitura e/ou da Câmara de Vereadores, como condição indispensável à sua validade e, portanto, ao início do pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº8.666/93, fica designada o servidor: **EDIENE BRITO VIEIRA RODRIGUES** matrícula n.º:112; lotado na Secretaria de Municipal de infraestrutura e Meio Ambiente, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Parágrafo Segundo - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1– A gestão do presente contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, o Sr.º. **JEOLANDIO JOSÉ COELHO**, Matrícula **2275**.

14.2– Ao (à) Gestor(a) compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes neste contrato ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo



PREFEITURA DE
DORMENTES
GOVERNO DO TRABALHO
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE DORMENTES

a garantir a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

- b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha atomar conhecimento;
- c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d)** Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Afrânio (PE) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dormentes-PE, 02 de janeiro de 2023.

JEOLANDIO JOSÉ COELHO
LOCATÁRIO

GERALDA CRISTINA DE MACEDO
LOCADOR(A)

Testemunhas: _____ CPF:

_____ CPF:

Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro – Dormentes-PE

CNPJ: 35.667.377/0001-83 CEP: 56.355-000,
FONE/FAX: 87-3865-1550, e-mail: prefdormentes@uol.com.br